

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua da Grécia nº 3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde, **Leonardo Silva Prates**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, publicado no Diário Oficial do Município do dia 10 de julho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA**, com sede na Av. Joana Angélica, nº 79, Nazaré - Salvador/BA - Cep.: 40.050-001, qualificada como Organização Social através do Decreto Simples de 07 de junho de 2017, publicado no D.O.M. de 08/06/2017, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.153.745/0001-68, representada pela Sr. **José Antônio Rodrigues Alves**, C.I. nº 1.136.242 - SSP/BA, CPF n.º 268.682.615-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 13.929/2020, Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Processo nº 6502/2020
- b) Dispensa de Licitação com Base Legal no Inciso XXIV, Art. 24 da Lei 8.666/93
- c) Instituição detentora do Contrato de Gestão nº 018/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, localizadas no Hospital Municipal de Salvador visando complementar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes que necessitem de atendimento em unidade de terapia intensiva - UTI, em decorrência de infecção confirmada ou suspeita por COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade nº 10.302.0002.232900, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte nº 0.1.91, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para o presente contrato é **R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, incluídas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, sendo pago devidamente os serviços prestados.

3.2 O faturamento será realizado de forma mensal, mediante a utilização de diária no valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por leito no teto atual de 10 (dez) leitos, até o trigésimo dia subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

3.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 Fl.1

3.5 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.6 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.7 O faturamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde através do Setor de Atendimento ao Público acompanhada dos seguintes documentos:

3.7.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

3.7.2 Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de diárias e leitos utilizados;

3.7.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.7.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

3.7.5 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 A duração do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado a partir da assinatura do contrato.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme disciplinado no Contrato, devendo cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência.

7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação do contrato de gestão nº 018/2018.

7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Seguir o quanto disposto neste Contrato e constante no Termo de Referência do presente contrato;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 FI.2



8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.3 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

9.1A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os efeitos desta cláusula:

(a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(e) “prática obstrutiva” é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

9.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

9.4 declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

9.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

9.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 Fl.3

9.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

9.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

10.2.1 Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no contrato ou instrumento equivalente;

10.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

10.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

10.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

10.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020



10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

10.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

10.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.11 As sanções previstas neste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

II – **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, a qualquer tempo quando cessada a necessidade sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 Fl.5

11.30 presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo quando da finalização do motivo que desencadeou a emergência (COVID-19), com o pagamento de apenas os serviços prestados até a sua rescisão. A Contratada não terá direito a qualquer indenização fruto desta rescisão contratual.

11.4 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

12.1A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

13.10 presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

14.2A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1A gestão operacional e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, será exercida pela Diretoria de Assistência a Saúde - DAS, que terão poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
- b) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento e seus anexos;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
- d) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- e) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços.
- f) A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.

16.2A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 FI.6



16.3A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

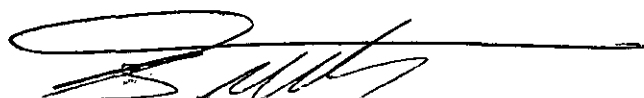
16.4A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

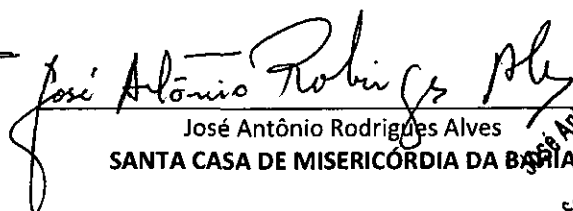
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 25 de abril de 2020.


Leonardo Silva Prates
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


José Antônio Rodrigues Alves
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA


Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Provedor

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____

NOME _____
CPF: _____


Eduardo Queiroz
Superintendente
818940744-91



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O crescimento da demanda por leitos de UTI devido ao cenário de crescimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19 no Município de Salvador, e tendo em vista os Decretos nº 32.248 e 32.256, editados pelo poder Executivo Municipal que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, se faz necessária a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto para pacientes COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

Uma pandemia é um evento global que se materializa em uma série de epidemias nacionais que podem se estender em um horizonte de eventos de um ano ou mais.

Em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um novo coronavírus (COVID-19) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020.

Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos e foram os causadores da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS).

Em relação a doença pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19), ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Em 22 de janeiro, ocorreu ativação do Centro de Operações de Emergência, nível 1, do Ministério da Saúde (MS), coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e monitoramento internacional.

Cumprir lembrar que encontra-se vigente a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Nesse sentido o Município de Salvador iniciou tratativas para organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde que compõe o SUS.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, localizadas no Hospital Municipal de Salvador. E visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes que necessitem de atendimento em unidade de terapia intensiva – UTI, em decorrência de infecção confirmada ou suspeita por COVID-19.

O Estabelecimento de Saúde deverá promover o desenvolvimento de todas as ações assistenciais necessária a manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, estruturadas com perfil de porte II, para atendimento exclusivo a usuários com agravos de suas condições decorrentes infecção pelo coronavírus 2019 (COVID-19), devendo ser garantido fornecimento de insumos, equipamentos médicos hospitalares e equipe multidisciplinar de plantonistas e diaristas, para garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de Terapia Intensiva Adulto.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 FI.8



LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	DIARIA UTI	DIÁRIAS EM LEITOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II PARA PACIENTES COVID -19 que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados	R\$ 1.600,00

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II

Os leitos especializados deverão atender os requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia intensiva previstos na RDC nº07/2010.

A Unidade hospitalar está obrigada a prover assistência aos casos decorrentes de infecção pelo COVID-19, que necessitem de cuidados intensivos, e requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

5. DESPESAS COBERTAS PELA DIÁRIA DE UTI ADULTO

Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais como: a) Diárias, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos, fornecimento de EPI's (a todos os profissionais envolvidos), gases medicinais, honorários médicos do plantonista intensivista, do médico diarista, médicos especializados, procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia), nutrição enteral, transfusão de sangue, em conformidade com as legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo; b) Transporte do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar; c) Laboratório 24 horas; d) Farmácia 24 horas; e) Serviço de material esterilizado.

5.1 DOS RECURSOS HUMANOS (Quantitativo Mínimo)

- Um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva;
- Um médico diarista para cada 10 leitos, nos turnos da manhã ou da tarde;
- Um médico plantonista exclusivo para até 10 pacientes;
- Um enfermeiro de referência para o serviço de enfermagem;
- Um enfermeiro assistencial, exclusivo da unidade, para cada 10 leitos;
- Um técnico de enfermagem para cada 2 leitos;
- Um fisioterapeuta para cada 10 leitos;
- Um auxiliar administrativo para exclusivo da unidade;
- Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza por turno.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 Fl.9



5.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

- a. Cama de Fowler, com grades laterais e rodízio, uma por paciente;
- b. Monitor de beira de leito multiparamétrico, um para cada leito;
- c. Carro ressuscitador com monitor, desfibrilador, cardioversor e material para intubação endotraqueal, 01 para cada 05 leitos;
- d. Ventilador pulmonar eletrônico do tipo microprocessado;
- e. Bomba de infusão, mínimo de 04 bombas por leito;
- f. Conjunto de nebulização, em máscara, mínimo de 02 para cada leito;
- g. Conjunto padronizado de beira de leito, contendo: termômetro estetoscópio, ambú com máscara (ressuscitador manual), um para cada leito;
- h. Marcapasso cardíaco externo, eletrodos e gerador, 01 aparelho disponível na unidade;
- i. Eletrocardiógrafo portátil, dois de uso exclusivo da unidade;
- j. Máscaras de Venturi que permitam diferentes concentrações de gases;
- k. Aspirador portátil;
- l. Negatoscópio;
- m. Oftalmoscópio
- n. Otoscópio;
- o. Pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;
- p. Cilindro de oxigênio, disponíveis no hospital.

5.3. CONTAGEM DAS DIÁRIAS

Cada leito de UTI gera a quantidade de diárias igual à quantidade de dias daquele mês. Por exemplo: um mês com 31 dias, cada leito de UTI gera também 31 diárias, independente de quantos pacientes ocuparam e por quantos dias cada paciente utilizou este leito de UTI. O Repasse financeiro (pagamento) deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês. Caso não ocorra ocupação do Leito, não haverá repasse financeiro.

Se o paciente entrar na UTI e vir a óbito no mesmo dia da entrada, esta diária poderá ser informada no SISAH01 e será recebida pelo hospital.

A capacidade instalada da UTI pode ser calculada multiplicando a quantidade de leitos ativos no CNES pela quantidade de dias de um dado mês ou competência.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será iniciada de forma imediata, a contar do recebimento da Ordem de Serviço oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, ou após assinatura do contrato.

O serviço será prestado ininterruptamente, enquanto perdurar a necessidade de atendimento ao paciente, conforme laudo médico e evolução clínica do paciente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020 FI.18



A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada, tendo em vista sua especificidade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as especificações técnicas da ANVISA, e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta e da legislação vigente.
- b) A Secretaria de Saúde Municipal deverá ser comunicada por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- c) Deverão ser emitidos relatórios técnicos, diariamente, sobre ocupação dos leitos e sua disponibilização para a Subgerência de Regulação Hospitalar/Central Municipal de Regulação/SMS.
- d) A Comissão de Acompanhamento do Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Saúde será composta por 03 (três) membros, e terá como finalidade o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- e) Os Membros da Comissão anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- f) Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser efetuados pela Gerência de Atenção Hospitalar – GAH.
- g) Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

8. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

- I. A Contratação vigorará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

A Contratação será finalizada em prazo anterior ao estabelecido no item I, em caso de cessação do estado de calamidade pública.



ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	UND. De Medida	Valor unitário UTI	QNT. UTI	Prazo	Valor Global Estimado
Diárias em Leitos em Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II para pacientes COVID-19 que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios recursos humanos especializados.	Diária/UTI	1.600,00	10	180 dias	2.880.000,00





RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 235/2020

PROCESSO Nº 6502/2020

OBJETO: Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, localizadas no Hospital Municipal de Salvador visando complementar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes que necessitem de atendimento em unidade de terapia intensiva - UTI, em decorrência de infecção confirmada ou suspeita por COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900: Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 091.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

CNPJ: 15.153.745/0001-68

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020

RESPONSÁVEL LEGAL: José Antônio Rodrigues Alves

Salvador, 20 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 096/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 096/2019, celebrado em 05/08/2019, entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e CLINICA MEDICA RUBACK LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21831/2019.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 02/05/2020 até 30/07/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 003/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 003/2019, celebrado em 17/01/2020, entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e TOWN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5346/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 19/04/2020 até 17/07/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 005/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 005/2020, celebrado em 17/01/2020, entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e YG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5345/2020.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 19/04/2020 até 17/07/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2019

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2019 celebrado em 10/10/2019 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, através do Hospital Santa Izabel

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25.156/2019

DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 183 (cento e oitenta e três) dias a contar da data de encerramento, vigorando de 01/06/2020 à 30/11/2020.

DO VALOR: em acrescer o valor mensal de R\$ 7.251.566,16 (sete milhões duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) para R\$ 8.429.839,44 (oito milhões

quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos

DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 10.302.0002.232900, Classificação da Despesa 3.3.50.43 e 3.3.90.39,

Fonte de Recursos 002, 014 e 091.

AMPARO LEGAL: art. 45 da Lei nº. 8.080/90, as Portarias MS/GM nº. 3.410 de 30/12/2013, 142 de 27/01/2014, Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Santa Casa de Misericórdia da Bahia -
Hospital Santa Izabel

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2020 - SMS

Publicado no DOM nº 7.612 de 31/03/2020
Republishado por ter saído com incorreção

O Secretário Municipal de Gestão, nos termos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar

atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Enfermeiro da Prefeitura Municipal do Salvador, Edital nº 03/2020 - SMS.

1. Dos Recursos

1.1. Para recorrer contra o resultado provisório da avaliação de títulos, os candidatos deverão interpor recurso das 09:00h às 23:59h do dia 23/04/2020 (quinta-feira), através do e-mail recursosedasarampo@salvador.ba.gov.br.

1.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.